

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
ZEILA AIRES ANTUNES RIBEIRO (CPF: 096.389.971-68)	06/11/2021	Acórdão Nº 42/2021-TCU- 2ª Câmara - CONDENATÓRIO

A partir do processo originador (039.992/2019-5) foram constituídos 2 processos de CBEX: 043.993/2021-4 e 043.995/2021-7.

Esclarecimentos adicionais:

- A responsável não constituiu representantes legais e nem interpôs recurso;
- Não houve êxito na comunicação da responsável enviada para o endereço constante na base de dados da Receita Federal. Como não foi encontrando um endereço diferente, a notificação de dívida se deu por edital;
- A consulta realizada ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à dívida;
- A responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

(Assinado e datado eletronicamente)
Rellen D'Cássia de Oliveira Carvalho
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 10619-4